

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA O ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	20/03/2024 13:54:46	Data da assinatura:	20/03/2024 14:00:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
20/03/2024

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA O ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre diretrizes para o estímulo ao empreendedorismo para alunos do Ensino Médio da rede pública de ensino do Estado do Ceará.

Parágrafo único: Entende-se por empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

Art. 2º A promoção do empreendedorismo para alunos do Ensino Médio da rede pública de ensino do Ceará orienta-se pelas seguintes diretrizes:

- I - a busca pela elevação da escolaridade com aulas teóricas e práticas sobre empreendedorismo;
- II - a promoção do acesso ao conhecimento do empreendedorismo de forma unificada;
- III - o acesso aos ensinamentos preferencialmente no contraturno escolar;
- IV - o esforço pela preparação dos grupos na real transformação para futura inserção no mercado de trabalho, renda e desenvolvimento profissional;
- V - a busca pela implementação de acordos de cooperação na ministração das aulas com a participação efetiva e monitoramento por alunos de graduação e pós-graduação de universidades e faculdades públicas

e particulares, entidades com e sem fins lucrativos e demais pessoas físicas e jurídicas com notável conhecimento na área do empreendedorismo;

VI - a priorização da supervisão por docentes efetivos de instituições de ensino superior públicas e privadas;

VII - o encorajamento na concepção de planos produtivos sustentáveis;

VIII - o estímulo à subvenção a empresas que empregarem alunos participantes;

IX - a busca por instrumentos e ferramentas que convirjam para a integração social e o incremento da produtividade e de políticas sustentáveis;

X - a preferência pelos seguintes temas do empreendedorismo, com a contemplação dos seguintes preceitos e metodologias:

- a) noções de empreendedorismo, intraempreendedorismo e inovação;
- b) identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;
- c) construção de competências profissionais, habilidades sociais, marketing pessoal e tecnologias em redes sociais;
- d) motivação para superação de obstáculos e estímulo à criatividade formando alunos autônomos, éticos e responsáveis;
- e) construção de conhecimentos em economia e finanças familiares;
- f) orientação vocacional e planejamento de carreira;
- g) educação financeira, cultura organizacional e gestão de negócios e de mercado;
- h) ampliação da relação aluno-escola e comunidade;
- i) vivências, dinâmicas de grupo, autoconhecimento e estímulo a debates;
- j) atividades lúdicas;
- k) oficinas e estudos de caso.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa fomentar o desenvolvimento do espírito empreendedor entre os alunos do Ensino Médio da rede pública de ensino no âmbito do Estado do Ceará, reconhecendo seu potencial para impulsionar a economia local, gerar renda e oportunidades de trabalho, e contribuir para a formação de cidadãos mais autônomos, críticos e criativos.

O mercado de trabalho está em constante transformação, exigindo cada vez mais profissionais com habilidades e competências empreendedoras, como: iniciativa e proatividade, criatividade e inovação, resiliência e adaptabilidade, pensamento crítico e analítico, trabalho em equipe e colaboração.

O desemprego no Brasil afeta, hoje, todas as faixas etárias, mas atinge com mais intensidade quem está no começo da carreira ou tentando entrar no mercado de trabalho.

Dados do Ministério da Economia mostram que se o jovem que já sofre mais com a crise for mulher e tiver pouca qualificação, a chance de encontrar um emprego é ainda menor.

Esperamos com esse projeto de lei estimular o desenvolvimento do espírito empreendedor entre os jovens, reduzir o índice de desocupação entre os jovens, qualificar os jovens para o mercado de trabalho, gerar renda e oportunidades de trabalho, promover o desenvolvimento econômico e social do Ceará.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes that form a stylized name.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)